

A C Ó R D Ã O Nº 33.040
(Processo nº 2002/50935-5)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (Convênio SAGRI nº 292/01)

Responsável: Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Responsável declarado em débito com o erário estadual, mais a multa regimental.

Relatório da Exm^a Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:
Processo nº 2002/50935-5.

Tomada de Contas do Convênio SAGRI nº 292/01, firmado com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa – Prefeito Municipal, tendo como objeto a conjugação de esforços para apoiar a mecanização agrícola.

O DCE às fls. 19 a 21, manifesta-se no sentido de considerar o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual pela quantia conveniada, devidamente corrigida, em virtude da não remessa da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação de multa regimental pela instauração da tomada de contas.

O Ministério Público às fls. 22 acompanha o entendimento do DCE.

Citado, o Sr. responsável manteve-se silente.

É o relatório.

V O T O:

Ante o exposto, declaro o Sr. Manoel Soares da Costa em débito para com o Estado, devendo recolher à Fazenda Pública Estadual a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de juros de mora, além da aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela omissão em prestar contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, declarando o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, Prefeito, em débito para com o erário estadual, pela importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que deverá ser recolhida acrescida de juros de mora, mais a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 01 de outubro de 2002.

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
OLIVEIRA**

Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE

Relatora

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

MCS/Mat..0178730